

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02-2022/SMDS

Processo Administrativo nº 21.0.000109750-1

Dotação Orçamentária: 7301-4305-335043990000-1

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

1.2. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico, na seção “Editais”: <https://prefeitura.poa.br/smds>

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Plano de Trabalho;
- III. Perspectiva de Metas e Atividades;
- IV. Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso;
- V. Minuta de Termo de Colaboração;
- VI. Declaração de Instalações e Condições Materiais;
- VII. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- VIII. Declaração sobre Trabalho de Menores;

- IX. Declaração de Negativa de Doação Eleitoral;
- X. Declaração dos Integrantes da Ficha Técnica;

2. DO OBJETO

2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste no:

2.1.1. Atendimento à comunidade, execução de atividades e programas culturais, esportivos e de empreendedorismo.

2.1.2. Gestão administrativa, manutenção predial, conservação, manutenção e segurança do local onde será executada a parceria: Estrada João de Oliveira Remião, n.º 5250, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 94464-000;

2.1.3. Organização da reserva dos espaços da Pracinha da Cultura, que poderá ser solicitada previamente pelas instituições da região da Lomba do Pinheiro para que realizem atividades voltadas a sua área de atuação;

2.2. A apresentação do equipamento público Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro, incluindo atribuições, histórico, diretrizes e demais informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho, está discriminada no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.3. São objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Proporcionar o acesso da população à Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro, bem como preservar o espaço e qualificá-lo, atentando em especial para preservação do espaço como um todo principalmente no que tange as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

2.3.2. Gerir, ampliar, qualificar, executar e garantir o acesso a atividades educativas, culturais, esportivas, oficinas, eventos voltados ao fomento da economia local, bem como manter todos os recursos físicos, edifícios e de manutenção que garantam a conservação do espaço da Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro e a continuidade da oferta das atividades descritas no plano de trabalho;

2.3.3. Promover e executar atividades culturais, educativas, de empreendedorismo, de lazer e de geração de renda; e

2.3.4. Proporcionar maior economicidade na prestação de serviços.

3. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

3.1. A Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro deverá funcionar diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, com exceção dos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval, disponibilizando seus serviços ao público, de segunda a domingo, no horário compreendido das 8h30min às 12h e das 13h30min às 20h.

3.2. Fica vedada a destinação do espaço da Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro para objeto diverso ao da parceria.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O propósito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a realização da presente parceria é pautado em uma gestão pública democrática, com participação e fortalecimento da sociedade civil e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos, bem como nos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e julgamento objetivo.

4.2. A Pracinha da Cultura – Lomba do Pinheiro, antigamente denominada Centro de Artes e Esportes Unificados, se destina a proporcionar, na região onde foi constituída, um local de práticas esportivas e culturais, bem como de capacitação e empreendedorismo.

4.3. A parceria pretendida pela modalidade de Termo de Colaboração será um instrumento com plena capacidade de organizar, manter e alavancar as potencialidades deste equipamento multidimensional, com maior eficiência e economia, dando as melhores condições à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de cumprir seus objetivos, num processo de sinergia positiva com uma Organização da Sociedade Civil.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA CONTRAPARTIDA

5.1. A liberação dos recursos correrá às custas das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária 7301, Projeto Atividade 4305; Elemento 335043, Vínculo 01, Rubrica 335043990000.

5.2. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso.

5.3. O valor total de recursos disponíveis para a parceria, durante o período de 5 (cinco) anos, será de até R\$ 4.573.337,11 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e sete reais com onze centavos), limitado às parcelas descritas no cronograma de desembolso do **ANEXO IV**.

5.4. Os valores descritos no item 5.3 acima estão sujeitos a alterações conforme o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5.5. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

5.6. O valor relativo à verba de instalação e aquisições será liberado em conjunto com a primeira parcela para execução imediata, nos termos do Plano de Trabalho e cronograma propostos pela OSC.

6. DOS PRAZOS DO EDITAL

6.1. Este edital observará os seguintes prazos, elencados na tabela abaixo:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	Dia 28 de julho de 2022.
Data para apresentação das propostas	Dia 29 de agosto, conforme item 8.1 deste edital
Impugnação do edital	Até 5 dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

Processo de seleção das propostas	Até 15 dias úteis após a data de apresentação das propostas (prorrogáveis).
Resultado preliminar do processo de seleção	Até o 17º dia útil após a data de apresentação das propostas.
Recursos (Razões): apresentação	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar.
Apresentação de Contrarrazões	Até 05 dias úteis após o término do prazo para apresentação dos recursos (razões).
Homologação do resultado final da fase de seleção	Após a decisão final de eventuais recursos relacionados à fase de seleção.
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria – Fase Habilitatória	Após a publicação da convocação a OSC terá a 5 dias úteis para apresentar a documentação.
Homologação do resultado final da fase de Habilitação.	Publicação da Homologação da fase final até 5 dias úteis após prazo final da entrega da documentação. (prorrogáveis)
Recursos: apresentação e análise	Até 5 dias úteis após a publicação da fase de habilitação.
Publicação e homologação do resultado final	Até 5 dias úteis após a decisão final de eventuais recursos.

Convocação para assinatura do Termo de Colaboração.	Dois dias úteis após resultados dos eventuais recursos
Assinatura do Termo de Colaboração	Após convocação oficial prazo de até 15 dias corridos para assinatura do Termo de Colaboração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a. Não tenham fins lucrativos;
- b. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- c. Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus Anexos;
- d. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- e. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas, conforme previsto neste edital, no termo de colaboração e Manual de Prestação de Contas de Parcerias, versão 01, vigente no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), instituído pelo Decreto Municipal nº 20.239, de 2019, do Município de Porto Alegre;
- f. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza;
- g. Possuam condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; e
- h. Possuam Solvência Financeira comprovada.

7.2. Não poderão participar deste processo seletivo as organizações da sociedade civil que:

- a. Não estejam regularmente constituídas, ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

- b. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Tenham como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. Tenham dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- e. Estejam inclusas no Cadastro Informativo (CADIN/RS), de acordo com a Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996;
- f. Estejam inclusas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Município de Porto Alegre (CADIN/POA), de acordo com a Lei Municipal nº 12.467, de 07 de novembro de 2018;
- g. Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplentes em outra parceria ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Porto Alegre ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- h. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - h.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - h.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - h.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- i. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - i.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - i.3. A prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- j. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- k. Tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.2., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

7.2.2. Para os fins do disposto da alínea “g” do item 7.2., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.2.3. A vedação prevista na alínea “c” do item 7.2. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.2.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.2.5. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou no art. 32 do Decreto nº 19.775, de 2017.

7.2.6. Para os fins do inc. III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto Alegre, situada à Avenida Joao Pessoa, 1105 - Porto Alegre/RS - CEP 90040-001, das 9h às 17h, no Gabinete do Secretário, presencialmente, conforme datas prevista neste Edital cronograma do item 6.1, por meio de envelope físico lacrado, contendo os documentos impressos exigidos na fase de apresentação das propostas, e todos esses documentos em arquivos digitalizados em formato PDF e salvos em dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível da porta USB (pen drive).

8.1.1. Os interessados poderão realizar o agendamento de visitas técnicas por meio do e-mail dges.smds@portoalegre.rs.gov.br.

8.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE: (Razão Social)

ENDEREÇO COMPLETO:

8.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, será publicada uma listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) e na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, seção “editais”, no endereço: <https://prefeitura.poa.br/smds>

8.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 28 do Decreto nº 19.775/2017.

8.5. Para efeito deste Edital, no que se refere a letra “c” do item V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, não será exigida das organizações da sociedade civil a comprovação prévia de instalação pois trata-se de gestão e operação de um próprio municipal.

8.6. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 8.4.

8.7. Referente à fase de seleção das propostas, as organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame deverão apresentar Proposta conforme itens 8.1 e 8.2 deste edital, contendo:

a. Proposta de Plano de Trabalho, no modelo do **ANEXO II**, que deverá apresentar as informações requeridas na seguinte ordem:

I. Identificação do Proponente;

II. Dados do Projeto;

III. Descrição da realidade e justificativa do projeto;

IV. Portfólio do proponente;

V. Público alvo;

VI. Área de abrangência;

VII. Quadro de Metas e Atividades;

VIII. Metodologia para execução do projeto;

IX. Plano de funcionamento e atendimento de público;

X. Plano de Divulgação/Comunicação;

XI. Plano de manutenção predial e conservação preventiva, segurança e salvaguarda;

XII. Monitoramento e avaliação;

XIII. Previsão de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso;

b. Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso, conforme **ANEXO IV**;

c. Currículo do(a) diretor(a) executivo(a) ou presidente da organização;

d. Currículo dos integrantes da Organização da Sociedade Civil envolvidos para consecução do objeto;

e. Currículo dos principais profissionais convidados que participarão das ações propostas, e que já estejam confirmados mediante apresentação de carta de anuência;

f. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

g. Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto;

8.8. A Proposta de Plano de Trabalho (**ANEXO II**) deverá atender ao que dispõe o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 contendo, no mínimo:

a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, respeitando as metas mínimas pré-estabelecidas, conforme modelo exposto na Proposta de Plano de Trabalho **(ANEXO II)**;

c) A forma de execução das atividades ou projetos a serem executados e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como apresentar pesquisa de satisfação com os beneficiários;

d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso **(ANEXO IV)**;

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, órgão colegiado designado conforme Portaria nº 16389090 de 19/11/2021 (Processo 21.0.000109750-1) destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Art. 23 do Decreto nº 19.775/2017, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.1.1. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Secretário do Desenvolvimento Social, através de Portaria específica.

9.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade dos administradores da organização da sociedade civil;

c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação, no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA), do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.5. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios objetivos de pontuação dispostos nos itens 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 deste Edital.

9.6. Compete à Comissão de Seleção:

9.6.1. Conferir os documentos do proponente;

9.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

9.6.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

9.6.2.2. Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este Edital;
e

9.6.2.3. Se está contemplada a compatibilidade com valores de mercado.

9.7. As propostas serão analisadas tendo por base as orientações do Termo de Referência (**ANEXO I**), da Proposta do Plano de Trabalho (**Anexo II**) e da Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso (**ANEXO IV**), conforme atribuição de pontuação a seguir:

ITENS DE JULGAMENTO

CRITÉRIOS

**PONTUAÇÃO
MÁXIMA POR
ITEM**

<p>ATIVIDADES</p>	<p>I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SMDS no Termo de Referência para a elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, em conformidade com os Anexos I e II do Edital: de 0 a 1,0 ponto;</p> <p>II – Atendimento do Plano de Trabalho em relação às atividades propostas pela SMDS: de 0 a 1,0 ponto;</p> <p>III - Atendimento do Plano de Trabalho em relação à quantidade e qualidade das metas totais propostas pela SMDS: de 0 a 2,0 pontos;</p>	<p>Até 4,0 pontos</p>
<p>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>I - Viabilidade e exequibilidade orçamentária do Plano de Trabalho:</p> <p>Proposta e metas alcançadas dentro do valor proposto: de 0 a 0,5 pontos;</p> <p>Proposta e metas alcançadas com 10% a menos do valor proposto: máximo 1,0 ponto; e</p> <p>Proposta e metas alcançadas com 20% a menos do valor proposto: máximo 2,0 pontos.</p>	<p>Até 2,0</p>
<p>PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES</p>	<p>I - Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade nas atividades propostas no objeto da parceria:</p> <p>De 1 a 3 anos – 0,4 pontos; ou Mais de 3 anos – 0,6 pontos.</p> <p>II - Atividades de atuação nos eixos Esporte, Cultura, Lazer e Capacitação:</p> <p>Em um eixo - 0,2 pontos; ou Em dois eixos - 0,4 pontos; ou Em três eixos - 0,6 pontos.</p> <p>III - Principais resultados alcançados e comprovados, por meio de matérias, artigos e anúncios veiculados a na imprensa oficial antes do lançamento do Edital: até 0,8 pontos.</p>	<p>Até 2,0 pontos</p>

CURRÍCULOS DOS DIRIGENTES E CORPO TÉCNICO A SER CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	I - Experiência na área de gestão em OSCs: Doze meses corridos no mesmo contrato - 0,5 pontos ; ou Acima de 12 meses - 1,0 ponto . II - Experiência de pelo menos um ano na Prestação de contas pela OSC, através de declaração do gestor da parceria - até 1,0 ponto .	Até 2,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		Até 10,0 pontos

9.8. Critérios para Avaliação das ATIVIDADES:

I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SMDS no Termo de Referência para a elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, em conformidade com os Anexos I e II do Edital: **de 0 a 1,0 ponto**;

Será objetivamente avaliado no Plano de Trabalho:

- a. Clareza das informações e propostas apresentadas; e
- b. Adequação às diretrizes para a programação cultural, oferta de cursos, práticas esportivas, serviços oferecidos e fomento ao empreendedorismo;
- c. O Plano de Trabalho deve conter e não fugir das diretrizes principais, Esporte, Lazer, Cultura, Capacitação e Empreendedorismo.

II – Atendimento do Plano de Trabalho em relação às atividades propostas pela SMDS: **de 0 a 1,0 ponto**;

Será objetivamente avaliado no Plano de Trabalho:

- a. Ter presente a inovação na maioria dos projetos desenvolvidos;
- b. Incentivar a convivência do público jovem com a cultura da leitura, do esporte e das artes;
- c. O Plano de Trabalho deve conter e não fugir das Metas principais, Esporte, Lazer, Cultura, Capacitação e Empreendedorismo; podendo acrescer atividades em quantidade e qualidade, mas não poderá deixar de atender no Plano de Trabalho as Metas e Atividades Propostas Esperadas, conforme Anexo III deste Edital.

III - Atendimento do Plano de Trabalho em relação à quantidade e qualidade das metas totais propostas pela SMDS: **de 0 a 2,0 pontos**;

Será objetivamente avaliado no Plano de Trabalho:

a. A qualidade dos itens que compõem as metas as Metas e Atividades Propostas Esperadas, conforme Anexo III deste Edital devem estar atendidas. Entende-se por QUALIDADE: item das Metas desenvolvido com alguma inovação ou processo que agregue mais conforto ou eficiência a atividade.

b. A quantidade de atividades que compõem as metas as Metas e Atividades Propostas Esperadas, conforme Anexo III deste Edital devem estar atendidas. Entende-se por QUANTIDADE: item das Metas desenvolvido com acréscimo da Meta solicitada.

9.9. Critérios para Avaliação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

I - Viabilidade e exequibilidade orçamentária do Plano de Trabalho:

Proposta apresentada dentro da perspectiva do Anexo IV receberá **0,5 pontos**;

Proposta apresentada entre 10% receberá no **máximo 1,0 ponto**.

Proposta apresentada com 20% a menos da perspectiva do Anexo IV receberá no **máximo 2,0 pontos**.

9.10. Critérios para Avaliação do PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES:

I - Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade nas atividades propostas no objeto da parceria (item 02 deste Edital):

Comprovou a experiência de 1 a 3 anos – receberá **0,4 pontos**; Comprovou mais de 3 anos receberá **0,6 pontos**. Pontuação não cumulativa máxima de **0,6 Pontos**.

II - Atividades de atuação nos eixos Esporte, Cultura, Lazer e Capacitação:

Comprovou a atuação em um eixo receberá - **0,2 pontos**; comprovou em dois eixos receberá mais **0,4 pontos**; comprovou em três eixos receberá mais **0,6**

pontos. Pontuação não cumulativa máxima de **0,6 Pontos**. Entende-se por comprovação das Atividades realizadas: declaração do gestor da parceria firmado com ente público (termo de fomento ou termo de colaboração ou acordo cooperação técnica)

III - Principais resultados alcançados e comprovados, por meio de fotos em jornais, páginas de internet, listas de parcerias com o setor público, matérias, artigos e anúncios veiculados na imprensa oficial ou páginas de internet antes do lançamento do Edital: **até 0,8 pontos**.

9.11 Critérios para Avaliação dos CURRÍCULOS:

9.11.1 DO CORPO TÉCNICO:

I – No caso do currículo ser do Corpo Técnico: a experiência na área de gestão em OSCs será comprovada através de carteira de trabalho assinada por OSC, registro de autônomo ou contrato de trabalho ou ainda declaração do gestor da parceria firmada com o ente público comprovando doze meses corridos no mesmo contrato receberá **0,5 pontos**; comprovando mais de 12 meses – máximo de **1,0 ponto**.

OBS 1: O número de anos/meses comprovados de atuação em cargos similares nas áreas de gestão administrativo - financeira de Organizações da Sociedade Civil, assim como o número de anos/meses de experiência administrativas e financeira em outras organizações públicas ou privadas. OBS 2: A comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de gestão administrativa e/ou outras compatíveis são comprovadas através dos diplomas comprobatórios de escolaridade.

II - Experiência de pelo menos um ano na Prestação de contas pela OSC, comprovar através de declaração do gestor da parceria firmada com o ente público - **até 1,0 ponto**.

9.11.2 DOS DIREIGENTES DA OSC:

I - Experiência na área de gestão em OSCs, comprovando através de ATA de Eleição atualizada, doze meses corridos no mesmo contrato - **0,5 pontos**; acima de 12 meses - **1,0 ponto**.

II - Experiência de pelo menos um ano na Prestação de contas pela OSC, através de declaração do gestor da parceria firmada com ente público - **até 1,0 ponto**.

9.12. Planos de Trabalho e Propostas orçamentárias serão considerados de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerados desclassificados os Planos de Trabalho cuja pontuação total seja **inferior a 05 (cinco) pontos**.

9.13. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

9.14. Será considerada classificada a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação.

9.15. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela Organização da Sociedade Civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:

9.16.1 Avaliação das Atividades;

9.16.2 Avaliação do Portfólio de Realizações;

9.16.3 Avaliação da Proposta Orçamentária.

9.17 Será publicada no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA) a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil com respectiva pontuação referente à fase de apresentação das propostas, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos envelopes, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

9.18 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre, dirigido à própria Comissão, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, de acordo com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

9.19 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: dges.smds@portoalegre.rs.gov.br.

9.20 Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

9.21 Não havendo recurso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado classificatório da seleção.

9.22 Após a publicação da lista de classificação definitiva, referente à fase de apresentação das propostas das organizações da sociedade civil, a entidade que obtiver a primeira colocação deverá entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos da fase de habilitação abaixo relacionados:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, observando as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Certidão geral de débitos tributário municipal;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo - CADIN/RS, de acordo com a Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996;
- g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Município de Porto Alegre (CADIN/POA), de acordo com a Lei Municipal nº 12.467, de 07 de novembro de 2018;
- h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- i) Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, profissão atualmente exercida por cada um deles e vínculos profissionais ativos;
- j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) **Declaração**, sob as penas da lei, de que a Organização da Sociedade Civil possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Anexo VI – Declaração de Instalações e Condições Materiais;
- l) **Declaração**, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 32 do decreto municipal 19.775/2017- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- m) **Declaração**, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, modelo do Anexo VIII – Declaração Sobre Trabalho de Menores;

n) **Declaração** negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015 e Decreto Municipal 19.775/2017, segundo modelo do Anexo IX – Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

o) **Declaração** dos Integrantes da Ficha Técnica, no qual deverão ser informados, obrigatoriamente, pelo menos a identificação do Diretor Técnico e do Coordenador Educativo, segundo modelo do Anexo X;

p) Balanço patrimonial publicado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.23 Serão aceitas, como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, como provas de regularidade com a Fazenda.

9.24 A verificação da regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com assessoramento do seu setor financeiro, nos correspondentes sítios oficiais na internet.

9.25 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos na fase de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.26 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 9.22.

9.27 O procedimento previsto nos itens 9.25 e 9.26 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

9.28 Será inabilitada, a qualquer tempo, a Organização da Sociedade Civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades, ou ainda, em desconformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017, qualquer documento exigido no item 9.22.

9.29 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento e análise da documentação exigida no item 9.22 referente à fase de habilitação, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

9.30 Os documentos das organizações da sociedade civil não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a publicação do resultado final do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

10.2. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente imediatamente superior para decidir.

10.3. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

10.4. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a Organização da Sociedade Civil vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

10.6. Os recursos deverão ser entregues e protocolados, presencialmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto Alegre, situada à Avenida Joao Pessoa, 1105 - Porto Alegre/RS, das 9h às 17h, no Gabinete do Secretário.

10.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso ou das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá receber as sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

11 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com cronograma de desembolso descrito no Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

11.1.1. Quando não atendidas às exigências previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 20.239/2019;

11.1.2. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.1.3. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

11.1.4. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

a) A liberação de recursos financeiros deverá obrigatoriamente obedecer ao cronograma de desembolso previsto no **ANEXO IV**;

b) Para fins de liberação de recursos, deverão ser observadas as exigências relativas à liberação dos recursos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017 e Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, versão 01, vigente no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), instituído pelo Decreto Municipal nº 20.239, de 2019, do Município de Porto Alegre, RS/2019.

11.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

b. Poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

c. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, que deverão ser previstos no plano de trabalho:

I. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

II. Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

III. Nas hipóteses em que as despesas citadas no item b. acima caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

11.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

11.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em contas correntes específicas, e em instituição financeira pública que isente as tarifas bancárias nos moldes previstos no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.6. Fica vedada movimentação de outros recursos nestas contas.

11.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

11.9 O cartão de débito poderá ser utilizado para operacionalizar transferências eletrônicas;

11.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, conforme orientações previstas no Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre

11.11 Os rendimentos de ativos financeiros, receitas provenientes da parceria, das atividades desenvolvidas serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.12 Formas de aplicação financeiras, seus prazos e utilização devem seguir as orientações do Manual de Prestação de Contas do Município de Porto Alegre.

11.13 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública ou repassados à nova parceira, conforme interesse da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos, tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção e homologada o resultado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração;

12.2 Após o julgamento e seleção final das propostas, órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei nº 13.019/2014;

12.3 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo, o órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando-o para regularização do(s) item(ns) apontados, no prazo até 5 dias úteis, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

12.4 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o plano de trabalho será reprovado pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, conseqüentemente, inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

12.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico por parte da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 12.2 e 12.5 concluam pela possibilidade de celebração da parceria, será encaminhado para a homologação final pelo titular da pasta.

12.7 A Administração Pública, na figura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) e em sua página do site oficial na internet, na seção “Editais”, no endereço: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smte/default.php?p_secao=1494

12.8 A homologação do chamamento público não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

12.9 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 14.

12.10 A vigência do presente Termo de Colaboração será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

12.11 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo, devendo os acréscimos ou supressões limitar-se a até 30% (trinta por cento) do valor global da parceria, nos termos do parágrafo 1º do art. 55 do Decreto nº 19.775/2017.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O monitoramento e avaliação do termo de colaboração compreende a Prestação de Contas referente aos recursos financeiros repassados pelo município, receitas auferidas em razão da parceria. Além da prestação de contas financeira, a OSC deve apresentar resultados de suas metas e da fiel execução do objeto da parceria por meio de Relatório de Monitoramento e Avaliação, que atenderá pelo menos as exigências mínimas do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e do modelo de relatório a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para esta Parceria.

13.2 O procedimento de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, cujo escopo é integrado pela prestação de contas, acontecerá ao fim de cada

exercício e ao final da parceria, ficando a OSC orientada a manter relatórios de execução da parceria fartamente documentado, haja vista possíveis solicitações de revisão de planos de trabalho bem como orçamentárias.

13.2.1 Para fins deste edital, o exercício é o período de 12 meses de execução da parceria.

13.2.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará acompanhamento periódico do objeto, com intervalo inferior ao da prestação de contas, em modelo de relatório específico.

13.3 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter os elementos constantes no Manual de Prestação de Contas, versão 01, vigente no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), instituído pelo Decreto Municipal nº 20.239, de 2019, do Município de Porto Alegre, RS/2019, e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017.

13.4 Os procedimentos relativos ao Monitoramento e Avaliação do termo de parceria e à prestação de contas dar-se-ão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Gestão de Parcerias - SGP, instituído pelo Decreto nº 20.239/2019, em ambiente desenvolvido pelo Município de Porto Alegre, que permite o acompanhamento transparente de todas as etapas dos procedimentos relativos às parcerias municipais, regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017 e pela legislação correlata.

13.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com as movimentações bancárias demonstrada nos extratos.

13.6 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.7 Compete unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos para a Organização da Sociedade Civil proponente;

13.8 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, observando os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo decidir pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

- c. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.9 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras, que implicarão em ressalva na prestação de contas:

- a. Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.10 **As contas serão rejeitadas quando:**

- a. Não for executado o objeto da parceria;
- b. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c. Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e. Houver omissão no dever de prestar contas;
- f. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.11 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão conforme apontado no Manual de Prestação de Contas do município de Porto Alegre.

13.12 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.13 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.14 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.15 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

13.16 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar para fins de monitoramento e avaliação de suas ações a documentação, relatórios parciais, e demais documentos comprobatórios de despesas especificados no Manual de Prestação de Contas do Município de Porto Alegre, na periodicidade ajustada.

13.17 As prestações de contas deverão ser entregues até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

13.18 Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

13.19 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

13.20 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

13.21 Durante a execução da parceria, é permitido proceder alterações no Plano de Trabalho, desde que não desnature o objeto principal e seja previamente examinado e autorizado pela Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

13.22 A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14 DAS SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, poderá

resultar, garantida a prévia defesa, na aplicação à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 14.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

14.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

14.4 Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade, de acordo com o parágrafo 1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.5 As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência registrada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

14.6 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

14.7 As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

15 DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

15.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto Alegre proverá à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) com o necessário

para que esta mantenha a divulgação das informações da presente parceria na forma e nos prazos determinados da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.2 A Organização da Sociedade Civil divulgará, em seu site na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15.3 Sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes, tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria, a divulgação contemplará:

15.3.1 Objeto da parceria;

15.3.2 Valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

15.3.3 Nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil parceira;

15.3.4 Data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

15.3.5 Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

15.3.6 “Link” ou Anexo com a íntegra do termo de colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

15.3.7 Quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

15.3.8 Quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

16.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto Alegre

não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

16.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas e legislações aplicáveis.

16.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

16.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA).

16.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, no gabinete do secretário, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Joao Pessoa, nº1105, Bairro Farroupilha Porto Alegre, RS, dirigida ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, das 09h às 17:30.

16.9 A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

16.10 A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do chamamento público.

16.11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com assessoramento de nota técnica da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.12 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: dges.smds@portoalegre.rs.gov.br

16.12.1 Fica garantida a resposta do pedido de esclarecimento em 48h, através de resposta via e-mail.

16.13 Para solicitação de reuniões presenciais para pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser

encaminhados pelo mesmo e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta.

16.14 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.16 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

Léo Voigt

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
